

## Memorando 4- 380/2024

---

**De:** Jary A. - PRE-COO-PR

**Para:** PRE-COO-SEC - Secretaria - A/C Herick L.

**Data:** 13/03/2024 às 09:34:01

**Setores envolvidos:**

PRE, PRE-COO-LGE, PRE-COO-FRSV, PRE-COO-EHM, PRE-COO-MRM, PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, CCJ, CFIN

## PLO 20/2024

Rigorosamente falando, a necessidade de que uma emenda guarde pertinência temática com o objeto da proposição original, mais do que simples recomendação doutrinária, reflete, na verdade, a própria regra regimental que dispõe ser a emenda uma disposição eminentemente acessória, a um dispositivo já existente. No caso em tela, a emenda apresentada respeita o art. 42, I, "c" do RI. É que o assunto versado no tema da emenda é o mesmo do projeto, ou seja, adequação do subsídio ao patamar constitucional. Pode-se dizer, também, que do ponto de vista da competência legislativa municipal, o teor da emenda não extrapola os limites dos interesses predominantemente locais que, nos termos do art. 30, I, da CF, legitimam a atuação legislativa municipal. Do ponto de vista material também não se vislumbra vícios no texto da Emenda ao projeto. É que esta, do ponto de vista do seu objeto não afronta regra ou princípio, muito pelo contrário, está de acordo com o previsto no art.29, IV, "b" da CF.

---

Jary Vitória Alves  
Procurador



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73E6-A689-A7DF-94D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 13/03/2024 09:34:17 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/73E6-A689-A7DF-94D0>